



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.451/2026

Autor: MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR.

EMENTA- Concede recomposição inflacionária e reajuste, aos salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e dá outras Providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de quatro virgula vinte e seis por cento (4,26%), a serem aplicados sobre os respectivos salários, com base no IPCA acumulado dos últimos doze (12) meses, nos termos do disposto das leis municipais nº 2.893/2021 e 2894/2021, e reajuste nos vencimentos dos Servidores de 0,74%(zero vírgula setenta e quatro por cento).

Parágrafo Único: O percentual de posição salarial previsto no *caput* será aplicado igualmente aos subsídios dos servidores públicos de cargo efetivo e em comissão, conforme previstos na Lei Municipal nº 2.613/2017, que institui o Plano de Cargos Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Art. 2º. A presente Lei surtira efeitos financeiros a partir de primeiro (1º) de Janeiro do ano de 2026.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 14 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal